

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Emenda ao substitutivo ao Projeto de Lei nº. 29, de 2007
(apensos os Projetos de Lei nº. 70, de 2007, nº. 332, de 2007, e nº. 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA (Do Sr. Walter Pinheiro)

Suprime-se a expressão “social” da ementa, dos títulos dos capítulos II e III, bem como dos seguintes artigos do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 29, de 2007: art. 1º, *caput*; art. 3º, *caput* e, inciso VI; art. 4º, *caput*; art. 8º, *caput* e parágrafo único; art. 11, *caput*; art. 14, da nova redação proposta ao inciso XVIII, do art. 7º, da Medida Provisória nº. 2228-01, de 06 de setembro de 2001; art. 21, da nova redação proposta ao inciso VII e §5º, ambos do art. 2º da Lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo em questão visa regular essencialmente o serviço de tv por assinatura e para tanto prevê que a lei dispõe sobre “comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado”. No entanto, a expressão “social” deve ser retirada para que não haja qualquer equívoco entre o serviço que o presente substitutivo regulamenta, e aquele referido no disposto no art. 222, §3º da Constituição Federal, qual seja, o serviço de comunicação social eletrônica. Este último serviço não se confunde com o serviço que o substitutivo pretende regular e deve ser regulamentado por lei própria.

Sala das Sessões,

WALTER PINHEIRO
Deputado Federal